



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Andrezza Pereira Feitosa Santiago
Membro da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2023.

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação recebida em face do Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2023, que tem por objeto REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, interposto pela empresa COMERCIAL NOVA ERA LTDA (CNPJ n.º 49.997.888/0001-78). Basicamente, a Impugnante questiona 01 (um) ponto do instrumento convocatório, sendo ele:

1. Referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MÍNIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referentes a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA – PR) à (ESTÂNCIA – SE).

*Salientamos que **03 DIAS** de entrega é completamente IMPOSSÍVEL”, visto que a nossa e demais empresassão de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (dez) dias.*

É o que vale relatar.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu a Pregoeira com a análise dos pressupostos de admissibilidade a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas editalícias. Em que pese a peça impugnatória tenha sido apresentada via sistema Licitanet, conforme preconiza o subitem 11.4 do Edital, atestada a tempestividade e o interesse na matéria acima elencada, decidiu a Pregoeira por adentrar a análise do mérito, com vistas a resguardar a satisfação do interesse público e afastar qualquer mácula do procedimento.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Adentrando ao mérito propriamente dito, a impugnante requer a ampliação do prazo de entrega dos materiais bem como o prazo da entrega pela transportadora seja no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



Considerando que uma eventual mudança no prazo de entrega dos produtos impacta diretamente no planejamento e prestação do serviço público, esta Pregoeira enviou ao órgão solicitante o Ofício n.º 125/2023-CPL/ME/SE, solicitando manifestação sobre do pleito apresentado.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, por meio do Ofício n.º 220/2023/SEINFRAH/DAFIN, esclareceu o seguinte:

- "1. Os prazos de entrega estipulados pelo Anexo I – Projeto Básico são estabelecidos após análise da necessidade de materiais pela Administração, visando evitar a paralisação das máquinas e veículos próprios pela falta de condições de trafegabilidade decorrente da ausência de pneus e câmaras de ar em estoque;*
- 2. Desse modo, o prazo estabelecido pelo instrumento convocatório deve ser razoável não apenas para ampliar a competitividade da disputa, conforme demandado pela impugnante, mas prioritariamente para atender a demanda da municipalidade e garantir a efetiva prestação dos serviços necessários a população, por força da supremacia do interesse público sobre o particular;*
- 3. Partindo dessa premissa, entendemos que o prazo pleiteado de 20(vinte) dias, se mostra excessivo diante da necessidade atual da Administração, uma vez que foi solicitado com base exclusiva na realidade da impugnante, desprezando todo um universo de potenciais fornecedores capazes de efetuar entregas em menor tempo;*
- 4. Ante o exposto, e em respeito aos basilares que regem as contratações públicas, entendo adequado ampliar o prazo de entrega dos materiais para 10 (dez) dias úteis, a contar d recebimento da ordem de serviço, a fim de garantir a competitividade e atender em tempo as necessidades dos órgãos municipais."*

4. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação. Todavia, havendo a necessidade da readequação do Edital no que se refere ao prazo de entrega dos materiais, e a fim de evitar quaisquer procedimentos que possam macular a integridade e lisura processuais, informo que o instrumento convocatório será **REPUBLICADO** nas formas da lei.



Estância/SE, 24 de abril de 2023.


ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO
Pregoeira/PME
Portaria n.º 231/2023

RATIFICO EM 24 / 04 / 2023.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Autoridade Competente
Portaria n.º 231/2023